ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-009/2017

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso a Mitra Diocesana de Nova Friburgo e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
31/05/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM ___/___/___	_____
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM ___/___/___	_____
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM ___/___/___	_____
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM ___/___/___	_____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 27/06/2017 única 14X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27/06/2017 OF 042/2017

SANÇÃO EM 19/07/17 LEI Nº 4377/2017

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
N.º PL-G009/2017
FLS. 002
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Mensagem nº 015 /2017.

Macaé, 23 de Maio de 2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para o desenvolvimento de atividade de extrema e relevante utilidade pública, observados os princípios da publicidade, transparência e economicidade.

Trata-se de proposição legislativa que busca a autorização para concessão de Direito Real de Uso à Mitra Diocesana de Nova Friburgo, entidade sem fins lucrativos, de um terreno urbano de propriedade do Município, sendo o local utilizado para a construção de uma Igreja Católica.

Assim, a Concessão que visa a construção de uma Igreja auxiliará no desenvolvimento das atividades da Diocese na região, para prestar atendimentos à população, em especial, assistência espiritual à comunidade local.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14x0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
31/05/2017

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PREFEITO

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/MAI/2017 15:39 00000195

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PL-E 009/20
FLS. 003
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

LEI N.º 009 /2017.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso à Mitra Diocesana de Nova Friburgo e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada uma parte da área situada no bairro Lagomar, com 2.500,00 m2 (dois mil e quinhentos metrtos quadrados), havida por doação à oportunidade da aprovação do loteamento, e destinada ao canteiro central da futura Rodovia Macaé - Carapebus - Quissamã, iniciando-se na esquina da W-18 até a esquina da Avenida W-20, para fins do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A área mencionada no caput mede em seu todo cerca de 3.066,15 m2 (três mil e sessenta metros quadrados e quinze decímetros quadrados), de modo que, após a redução feita, não ficará comprometido o retorno na referida rodovia.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, a proceder à Concessão Gratuita do Direito Real de Uso da área referida no caput do art. 1º, à Mitra Diocesana de Nova Friburgo, objetivando a construção de uma Igreja Católica.

Art. 3º A Concessionária só poderá usar o espaço ora concedido para o propósito a que se destina, devendo fazer a edificação necessária no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de reversão do direito real de uso da área ao Município, resolvendo-se o contrato de pleno direito.

Art. 4º A Concessão do Direito Real de Uso, que ficará condicionada ao cumprimento de encargos, e terá prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes do uso das instalações que serão edificadas na área concedida, tais como consumo de água, energia elétrica e outras correrão por conta da entidade Concessionária, não cabendo ao Município qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou de encargos sociais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
31/05/2017

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14x0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

PROTOCOLO DE SECRETARIA 30/Mai/2017 15:40 00000495

PROCESSO Nº PL-0069/2017
FLS. 004

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1015

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Voto pela 1ª 06, 07 e 08

VOTO DO PRESIDENTE

D.C.A.D.d.f

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

TITULAR

Sigo voto em anexo em 01 via de 03 (três) laudas

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14x0
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
31/05/2017

Nº PL-E 009/2017
FLS. 005

ASSINATURA
Assistente Legislativo
Mat. 1315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

VOTO FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14 x 0
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
31/05/2017

PROCESSO Nº PLE 009/2017
FLS. 006
ASSINATURA
Câmara Municipal de M...
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº E-009/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. chefe do poder executivo encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa, e por conseqüência para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº E-009/2017**, que autoriza a concessão de direito real de uso a Mitra Diocesana de Nova Friburgo e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do executivo, com objetivo de dar destinação social à área pública. A referida concessão de direito real de uso é instrumento jurídico que o Poder Público Municipal pode utilizar, disponibilizando a posse de bens públicos imóveis a terceiros, visando dar efetividade à sua competência de definição e implantação das políticas locais, quer neste Projeto de Lei apresenta-se em benefício à instituição religiosa, na forma da Lei.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em

PROCESSO N.º 126-009/201
FLS. 007
ASSINATURA
Câmara Municipal de M
Carlos Lécio de Oli
Agente Legislativo
Mat. 1815

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O chefe do Poder Executivo é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, observa-se que o projeto NÃO está redigido em termos claros, objetivos e concisos. Porém constando em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, há óbice de ordem técnico-formal existente, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, mostrando-se necessário sua adequação para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Neste tear, verifica-se que o Artigo primeiro consta com erro material passível de correção na forma do Regimento Interno.

Em seu teor, o artigo primeiro ao lançar por extenso o tamanho da área ora desafetada e objeto de concessão, menciona a palavra "metrto" com erro material, onde deveria consta "metros".

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvadando observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais. Verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos

constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana especialmente por não adentrar neste mérito

A Constituição Federal determinou que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público (inc. I do art.23).

A utilização do bem público tem instrumentos específicos, que são, a autorização, a permissão, a cessão a concessão de uso e a concessão de direito real de uso, sendo este último o instrumento passível para a disponibilização temporária à Concessionária.

Noutro norte, visto o teor da matéria apresentada, torna-se imprescindível que a mesma seja objeto de discussão perante a comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, todas desta casa Legislativa.

Em face do exposto, observada ressalva quanto ao erro material, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo regular prosseguimento e sua conseqüente aprovação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO
N.º PLE-009/2
FLS. 009
ASSINATURA
Câmara Municipal de M
Carlos Lécio de Olive
Agente Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO PROJETO DE LEI Nº E-009/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, pelo Ilmº Chefe do Poder Executivo, o PROJETO DE LEI Nº - E009/2017, que dispõe sobre a autorização a concessão de Direito Real de Uso a Mitra Diocesana de Nova Friburgo e dá outras providências.

Discorre este projeto de Lei Municipal, de iniciativa do Poder Executivo, que tem como objetivo conceder direito real de uso com destinação social de área pública. Tal concessão, visa autorizar a utilização através de posse, um terreno urbano, de propriedade do município, concedida a uma entidade sem fins lucrativos, neste caso a Diocese, com encargos para a mesma.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

PROCESSO
N.º 7LE 09/2017
FLS. 010
ASSINATURA
Câmara Municipal de M
Carlos Lécio de Oliv
Agente Legislativo
Mat. 7015

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Primeiramente, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa, cumpre destacar a competência do Chefe do Poder Executivo para encaminhar tal proposição.

Verifica-se que o Projeto de Lei não está redigido em termos claros, objetivos e concisos. Porém, redigido em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto resumido em ementa, em conformidade com o Regimento Interno desta casa.

Cumpre destacar erro material ou de digitação no artigo 1º do projeto, passível de correção na forma do Regimento Interno.

No que tange ao mérito, trata-se de obrigação legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvando-se observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais.

No que diz respeito aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, verifica-se que a matéria encontra-se em consonância com a legalidade e respectivos princípios, não interferindo ou maculando garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana.

Cabe observar o a ressalva somente quanto ao erro material do artigo 1º.

Diante de todo o exposto, o projeto de Lei, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, portanto, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

PROCESSO
Nº PL E 009/17
FLS. 011

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1913

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

Sala das Comissões, 19 de junho de 2017.

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS.
ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 042/2017

PROJETO DE LEI: Nº E - 009/2017

ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBRUBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE:CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso a Mitra Diocesana de Nova Friburgo e dá outras providências.

Anexo à proposição encontra-se, parecer favorável do Relator Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, Vereador Nilton César e do Titular Vereador Paulo Antunes.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

O inciso VIII do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder com a concessão, ouvida a Câmara Municipal.

PROCESSO
FLS.
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

Sala das Comissões, 27 de junho de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDENIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 042/2017.

Macaé, 27 de junho de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nºE-009/2017 aprovado por esta Casa Legislativa em 27 de junho de 2017. Informo também que o referido projeto recebeu emendas como seguem em destaque.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº E-009/2017.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada uma parte da área situada no bairro Lagomar, com 2.500,00 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), havida por doação à oportunidade da aprovação do loteamento, destinada ao canteiro central da futura Rodovia Macaé – Carapebus – Quissamã, iniciando-se na esquina da W-18 até a esquina da Avenida W-20, para fins do disposto nesta Lei.

Parágrafo único – A área mencionada no caput mede em seu todo cerca de 3.066,15 m2 (três mil e sessenta metros quadrados e quinze centímetros quadrados), de modo que, após a redução feita, não ficará comprometido o retorno na referida rodovia.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao disposto no inciso VIII do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, a proceder à Concessão Gratuita do Direito Real de Uso da área referida no caput do artigo 1º, à Mitra Diocesana de Nova Friburgo, objetivando a construção de uma Igreja Católica.

Art. 3º A Concessionária só poderá usar o espaço ora concedido para o propósito a que se destina, devendo fazer a edificação necessária no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de reversão do direito real de uso da área ao Município, resolvendo-se o contrato de pleno direito.

Art. 4º A Concessão do Direito Real de Uso, que ficará condicionada ao cumprimento de encargos, e terá prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser prorrogada, mediante a celebração de Termos Aditivo, a critério do Chefe do Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes do uso das instalações que serão edificadas na área concedida, tais como consumo de água, energia elétrica e outras

correrão por conta da entidade Concessionária, não cabendo ao Município qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou de encargos sociais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de junho de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

DIÁRIO
19/07/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.377 /2017.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso à Mitra Diocesana de Nova Friburgo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada uma parte da área situada no bairro Lagomar, com 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), havida por doação à oportunidade da aprovação do loteamento, destinada ao canteiro central da futura Rodovia Macaé - Carapebus - Quissamã, iniciando-se na esquina da W-18 até a esquina da Avenida W-20, para fins do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A área mencionada no caput mede em seu todo cerca de 3.066,15 m² (três mil e sessenta metros quadrados e quinze centímetros quadrados), de modo que, após a redução feita, não ficará comprometido o retorno na referida rodovia.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, a proceder à Concessão Gratuita do Direito Real de Uso da área referida no caput do artigo 1º, à Mitra Diocesana de Nova Friburgo, objetivando a construção de uma Igreja Católica.

Art. 3º A Concessionária só poderá usar o espaço ora concedido para o propósito a que se destina, devendo fazer a edificação necessária no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de reversão do direito real de uso da área ao Município, resolvendo-se o contrato de pleno direito.

Art. 4º A Concessão do Direito Real de Uso, que ficará condicionada ao cumprimento de encargos, e terá prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes do uso das instalações que serão edificadas na área concedida, tais como consumo de água, energia elétrica e outras correrão por conta da entidade Concessionária, não cabendo ao Município qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou de encargos sociais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de Julho de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

P6.09

Ed. 4172